



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº446/2025
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, área de terreno urbano localizado no Distrito de Granada/Município de Abre Campo/MG, e dá outras providências.

MÁRCIO PESSOA VICTOR MOREIRA, Prefeito Municipal de Abre Campo/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 5º. alínea m), 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, Decreta:

Considerando que a implantação da Capela Velório no Distrito de Granada visa atender à necessidade pública essencial de oferecer espaço digno, acessível e adequado para cerimônias fúnebres da comunidade local, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;

Considerando que a área indicada não possui destinação religiosa específica e será utilizada exclusivamente par afins públicos de interesse comum, conforme o art. 5º, alínea m, do Decreto - Lei nº3.365/1941;

Considerando a urgência da implantação do equipamento público, diante da inexistência de estrutura similar ao distrito;

mficta...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Considerando que a área não possui matrícula imobiliária, mas encontra-se identificada por memorial descritivo e planta georreferenciada, anexos a este Decreto;

Considerando que a capela velório oferecerá um local apropriado par a realização de cerimônias fúnebres, garantindo dignidade ao falecido e respeito aos sentimentos dos familiares e amigos:

Considerando que a capela velório centralizará a cerimônia fúnebre, facilitando a logística par a família e amigos, que não precisam se preocupar com a preparação do espaço em casa, e permitindo uma melhor organização do fluxo de pessoas;

Considerando que muitas residências, não possuem espaços ou condições suficientes para realizar um velório de forma confortável e digna para os visitantes;

Considerando por fim, o interesse público na celebração de desapropriação amigável com a Arquidioceses de Mariana, mediante indenização simbólica e com cláusula de finalidade específica e reversão;

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º., alínea m) do Decreto – Lei n. 3.365/41, e suas alterações, para fins de desapropriação, preferencialmente de forma amigável mediante escritura pública, a área identificada no parágrafo segundo deste artigo, cuja posse legítima é exercida pela Arquidiocese de Mariana (CNPJ nº 16.855.611/0001-

M. A. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

51), de acordo com plano de localização e memorial descritivo neste decreto e seus anexos.

Parágrafo primeiro. O presente ato se destinará à desapropriação amigável ou judicial, tendo como finalidade exclusiva a construção, implantação e funcionamento da Capela Velório Municipal do Distrito de Granada, amoldando-se à hipótese prevista na alínea m do art. do Decreto-Lei n. 3.365/41.

Paragrafo segundo. A área objeto da desapropriação possui as seguintes identificações: Área de terreno urbano de 220,02m, localizado na Rua Projetada, s/n, Distrito de Granada, Município de Abre Campo/MG, cuja posse e domínio fático pertencem à Arquidiocese de Mariana.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.767.599,82m** e **E 772.743,29m**; deste, segue confrontando com ARQUIDIOCESE DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: **137°29'01"** e **13,70 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.767.589,72m** e **E 772.752,55m**; **221°10'44"** e **17,00 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.767.576,93m** e **E 772.741,36m**; ; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: **328°26'16"** e **15,30 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.767.589,96m** e **E 772.733,35m**; **45°15'00"** e **14,00 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. Fica o Município de Abre Campo autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, em razão da inexistência, no Distrito de Granada, de equipamento público adequado para cerimônias fúnebres e da necessidade imediata de implantação da Capela

mls



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Velório Municipal, serviço de relevância social essencial ao atendimento digno da população.

Art. 3º. Fica ao Município de Abre Campo autorizado a promover, previamente à ação judicial, a tentativa de composição amigável com Arquidiocese de Mariana, mediante escritura pública de desapropriação amigável, podendo fixar indenização simbólica, desde que haja concordância expressa da proprietária possessória, observando-se o disposto no art. 10 do Decreto -Lei nº3.365/41.

Art. 4º. O imóvel desapropriado será utilizado exclusivamente para a construção e funcionamento da capela Velório Municipal. O descumprimento da finalidade ou a não execução da obra no prazo de dois anos contados da publicação deste Decreto implicará reversão do bem à Arquidiocese de Mariana, sem direito de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. Todas as despesas relativas à execução deste Decreto, inclusive as referentes à regularização dominial, levantamentos topográficos, georreferenciamento, retificação de área, custas e emolumentos cartorários, bem como a execução e manutenção da obra, correrão por conta exclusiva do Município de Abre Campo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte e o Setor Jurídico da Prefeitura acompanharão a execução da obra e o cumprimento da finalidade pública prevista neste Decreto, certificando a conclusão e a regularidade dos atos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

Art. 7º. As despesas da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 13 de Novembro de 2025.

M. Victor

Márcio Pessoa Victor Moreira
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi afixado no quadro de publicações desta Prefeitura na data de 13/11/2025, conforme determinação legal.
Prefeitura Municipal de Abre Campo 13/11/2025 - Ass. 1028